



ANEXO C-PROJETO DE VENDA
MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

Projeto de venda de alimentos da agricultura familiar para o PNAE - Chamada Pública nº, de/...../202.....					
1. Dados do grupo formal					
1. Nome Grupo Formal:					
2. CNPJ:			7. E-mail:		
3. Nº do CAF Pessoa Jurídica (PJ):			8. Fone:		
4. Endereço:					
5. Nº de associados/cooperados:					
6. Nº de associados/cooperados com CAF PF no projeto:					
2. Representante legal					
1. Nome do representante legal:					
2. CPF:			5. E-mail:		
1. Fone:			6. Celular:		
4. Endereço:					
3. Dados bancários (cooperativa, associação, EFR).					
1. Banco:					
2. Agência:					
3. Conta Corrente:					
4. Identificação do(a) fornecedor(a) da agricultura familiar.					
1	Nome do(a) agricultor(a)	Se pertence a segmento de PCT informal qual	Nº CAF Pessoa Física	Gênero (feminino, masculino, outros)	
2					
3					
	Inserir quantas linhas forem necessárias				
5. Relação dos alimentos por agricultor(a)*					
1. Nome do(a) agricultor(a):					
Alimento		Unidade	Quantidade	Preço de aquisição**	
				Total	Preço
1				R\$	R\$
2				R\$	R\$
3				R\$	R\$
4				R\$	R\$
5				R\$	R\$
6				R\$	R\$
Inserir quantas linhas forem necessárias					



PREFEITURA
PACAJUS

GESTÃO PARA O POVO

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal
de Pacajus.
CNPJ:07.384.407/0001-09

Valor total da proposta do agricultor

R\$

OBS: DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE, SER DEVIDAMENTE PREENCHIDO





MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

Projeto de venda de alimentos da agricultura familiar para o PNAE - Chamada Pública nº, de/...../202.....					
1. Dados do(a) representante do Grupo Informal					
1. Nome do(a) representante do Grupo Informal:					
2. CPF:			3. E-mail:		
4. Fone: 5. Celular:			6. Nº de participantes do grupo informal:		
7. Endereço:					
8. Município/UF:					
2. Dados bancários dos(as) fornecedores(as) participantes do Grupo Informal					
1. Nome do(a) Agricultor(a) Familiar		2. CPF	3. Banco	4. Nº Agência	5. Nº Conta Corrente ou poupança
1					
2					
3					
5					
	Inserir quantas linhas forem necessárias				
3. Identificação dos(as) fornecedores(as) participantes do Grupo					
	1. Nome do Agricultor(a) Familiar	2. Número do CAF Pessoa Física ou NIS	3. Identificação da categoria de PCT	Gênero (feminino, masculino, outros)	
1					
2					
3					
4					
Inserir quantas linhas forem necessárias					
4. Relação dos alimentos por agricultor(a)*					
1. Nome do(a) agricultor(a):					
Alimentos		Quantidade	Preço de aquisição**		
			Preço	Total	
1			R\$	R\$	
2			R\$	R\$	
3			R\$	R\$	
4			R\$	R\$	
5	Inserir quantas linhas forem necessárias		R\$	R\$	
Valor total da proposta do agricultor:			R\$		
* Repetir essa tabela para todos os membros do Grupo Informal.					
** Preço publicado na Chamada Pública nº					
5. Totalização dos alimentos e valor total do projeto de venda do Grupo Informal por item*					



Item	Alimento	Unidade	Quantidade	Preço de aquisição**		Valor total de cada Alimento
				Preço	Total	
1				R\$	R\$	R\$
2				R\$	R\$	R\$
3				R\$	R\$	R\$
4	Inserir quantas linhas forem necessárias					R\$
Valor total do projeto de venda**						R\$
* De todos os alimentos e de todos os agricultores do Grupo Informal.						
** Somatória dos valores de todos os(as) agricultores(as).						
5. Cronograma de entrega dos alimentos**						
1. Nome do agricultor(a)*		2. Alimento		3. Cronograma e periodicidade de entrega		
Inserir quantas linhas forem necessárias						
* Repetir essa tabela para todos os membros do Grupo Informal						
** De acordo com a Chamada Pública nº						
7. Dados da Entidade Executora						
() Entidade Executora - nome:						
() Unidade Executora - nome:						
Endereço:						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
1. Nome do representante do Grupo Informal:						
2. Assinatura do representante do Grupo Informal:						
3. Local/Data						
Agricultores fornecedores do Grupo Informal						
1	Nome do agricultor	Assinatura				
2						
3						
4						
5	Inserir quantas linhas forem necessárias					

OBS: DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE, SER DEVIDAMENTE PREENCHIDO



MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

Projeto de venda de alimento da agricultura familiar para o PNAE - Chamada Pública nº, de /...../202....					
1. Dados do fornecedor(a) individual					
1. Nome:					
2. CPF:				11. Gênero (feminino, masculino, outros):	
3. Nº CAF Pessoa Física					
2. Número do NIS:				12. Segmento:	
3. Endereço:					
4. Celular:				13. Celular alternativo:	
5. E-mail (quando houver):					
6. Banco:				7. Conta corrente:	
8. Agência:				10. Conta poupança:	
2. Identificação do segmento de Povo e Comunidade Tradicional					
Segmento de Povo e Comunidade Tradicional:					
Nº CAF:					
Nº NIS:					
3. Relação dos alimentos do projeto de venda					
Alimento		Unidade	Quantidade	Preço de aquisição*	
				Unitário	Total
1				R\$	R\$
2				R\$	R\$
3	Inserir quantas linhas forem necessárias			R\$	R\$
Valor total do projeto:					R\$
Preço publicado na chamada pública nº					
4. Cronograma de entrega dos alimentos					
Alimento		Cronograma e periodicidade de entrega			
1					
2					
3					
Inserir quantas linhas forem necessárias					
5. Dados da Entidade Executora					
() Entidade Executora - nome:					
() Unidade Executora - nome:					
Endereço:					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Assinatura do Fornecedor Individual:					
Local/Data:					



OBS: DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE, SER DEVIDAMENTE PREENCHIDO

ANEXO D – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º.....

AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, DURANTE O ANO LETIVO DE 2026, NO MUNICÍPIO DE PACAJUS/CE, pela Resolução CD/FNDE nº 4/2026, pela Lei nº 14.133/21 e pela Lei nº 11.947/2009 e suas alterações.

O MUNICÍPIO DE PACAJUS-CE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. _____ com sede na _____, _____ – Centro - Pacajus - Ceará - Brasil. CEP: _____, neste ato representado pela Ordenadora de Despesa da Secretaria Municipal de Educação o Sra. _____, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o nº. _____, e portador da cédula de identidade Registro Geral nº. _____, residente e domiciliado na cidade de Pacajus-CE, denominado de **CONTRATANTE** e _____ estabelecida na rua _____, _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. _____, com sede _____, aqui denominada de **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal _____, brasileiro, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº. _____ residente e domiciliado _____, **RESOLVEM** celebrar este contrato, perante as testemunhas e fundamentados nas disposições **Resolução CD/FNDE nº 4/2026**, pela Lei nº 14.133/21 e pela Lei nº 11.947/2009 e suas alterações, na **CHAMADA PÚBLICA Nº ____/2026- PMP/SEDEUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS/CE** e seus anexos, na proposta da **CONTRATADA**, tudo fazendo parte deste contrato, independentemente de transcrição e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 É objeto desta contratação **CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO DE AGRICULTORES, ISOLADAMENTE OU ORGANIZADOS EM GRUPOS FORMAIS E INFORMAIS, INTEGRANTES DO PROGRAMA NACIONAL DA AGRICULTURA FAMILIAR - PRONAF, PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PACAJUS/CE.** Nas condições estabelecidas no Termo de Referência.



2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:

2.1 O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS LIMITES:

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado **CONTRATADO**, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

4.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o **CONTRATADO** receberá o valor total de R\$:...

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b). O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.
_____ (_____).

1	2	3	4	5	6	7	8
Nome do Agricultor Familiar	CPF	CAF	Produto	Unidade:	Quantidade/ Unidade	Preço Proposto	Valor Total

4.2 O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia subsequente a entrega dos produtos, mediante apresentação da **Nota Fiscal**, devidamente atestada por servidor responsável de recebimento da Escola.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS:

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do **PROGAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR- PNAE**.



FUNÇÃO	SUB FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	PROJETO/ATIVIDADE	UNID. ORÇAMENTÁRIA	FONTE	CLASSIFICAÇÃO ECON.	SUBELEMENTO
12	306	0005	2.026	Fundo Municipal de Educação	1201	1500100100	3.3.90.30.00	3.3.90.30.07
12	306	0005	2.027	Fundo Municipal de Educação	1201	1500100100	3.3.90.30.00	3.3.90.30.07
12	306	0005	2.028	Fundo Municipal de Educação	1201	1500100100	3.3.90.30.00	3.3.90.30.07
12	306	0005	2.029	Fundo Municipal de Educação	1201	1500100100	3.3.90.30.00	3.3.90.30.07
12	306	0005	2.030	Fundo Municipal de Educação	1201	1500100100	3.3.90.30.00	3.3.90.30.07
12	306	0005	2.031	Fundo Municipal de Educação	1201	1500100100	3.3.90.30.00	3.3.90.30.07

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PROCEDIMENTO DE PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

6.2. No caso de atraso de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

6.3. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

6.4. O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente do contratado.

6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.9. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES



7.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, concomitantemente, sem o prejuízo de outras:

7.2. Advertência por escrito, comunicando o contratado sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

7.3. Multas:

7.4. De mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto a ser entregue, por dia de atraso no fornecimento do objeto, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após cinco dias úteis, sem o objeto tenha sido entregue, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão.

7.5. De mora, correspondente a 1% (um por cento) do valor do objeto recusado. Não havendo a troca ou a complementação do objeto recusado no prazo de **quarenta e oito** horas, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão. Consequência idêntica terá se ocorrer nova recusa no mesmo fornecimento.

7.6. De mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto, por dia, pelo atraso na retirada do objeto recusado, até o limite de **cinco** dias úteis, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após esse prazo, sem que o objeto tenha sido retirado, será considerado abandono dos materiais, podendo a administração dar-lhes a destinação que julgar conveniente.

7.7. Compensatória, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto vinculado à obrigação não cumprida;

7.8. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

7.9. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

7.10. As sanções previstas nos subitens **7.2, 7.8 e 7.9** poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados

7.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

7.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.13. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do fornecedor, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

7.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.15. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à



administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da(o) contratada(o) deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

7.16. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.17. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.18. Sanção de impedimento do direito de licitar ou contratar com o Município de Pacajus (CE) poderá ser aplicada ao fornecedor juntamente com a de multa. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

7.19. Objetivando evitar danos ao Erário, a Contratante poderá adotar medida cautelar suspendendo o pagamento à Contratada na proporção de eventual multa a ser aplicada após a condenação em regular processo administrativo.

7.20. As multas previstas neste Contrato serão descontadas após regular processo administrativo dos pagamentos devidos pelo Município de Pacajus (CE).

7.21. Se não restarem pendentes valores a serem pagos ao fornecedor ou se os valores das multas forem superiores aos pagamentos devidos, fica o FORNECEDOR ou ADJUCATÁRIO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da notificação, através do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), devendo ser apresentado o comprovante de pagamento a este Município, sob pena de cobrança judicial.

7.22. A solicitação de prorrogação, com sua justificativa, deverá ser formulada por escrito e encaminhada com antecedência mínima de 01 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.

7.23. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

7.24. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município.

8. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

8.1 O **CONTRATANTE** que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do **CONTRATADO FORNECEDOR**, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

9. CLÁUSULA DECIMA – DA INADIMPLÊNCIA DO CONTRATANTE:

10.1 Os casos de inadimplência da **CONTRATANTE** proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

10. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO INTERESSE PÚBLICO

11.1 O **CONTRATANTE** em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:



- a. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;
 - b. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;
 - c. Fiscalizar a execução do contrato;
 - d. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 11.2** Sempre que o **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do **CONTRATADO**, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Nos termos do art.117 da Lei nº 14.133, de 2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

12.2. Solicitar junto ao contratado todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento dos produtos;

12.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. Emitir pareceres em todos os atos da contratada relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato; e,

12.5. Quaisquer outras atribuições necessárias ao bom desempenho do fornecimento dos produtos.

12.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Servidor deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

12.7. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela Administração, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

12.8. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, o Município de Pacajus (CE), reserva-se o direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento dos produtos.

12.9. Cabe à contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para o Município de Pacajus (CE), não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da(o) contratada(o), inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

12.10. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA GUARDA DA DOCUMENTAÇÃO PELO CONTRATADO:

13.1 O **CONTRATADO FORNECEDOR** deverá guardar pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de



Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GUARDA DA DOCUMENTAÇÃO PELO CONTRATANTE

14. O **CONTRATANTE** se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 O **CONTRATADO** deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

15.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

15.3. Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

15.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

15.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os itens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

15.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

15.7. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços.

15.8. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

15.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

15.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato e desde que regulamentado, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em legislação específicas;

15.11. Comprovar as reservas de cargos e vagas a que se referem o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas conforme disposto no art. 116, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021;

15.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

15.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos



quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/2021;

15.14. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

15.15. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

15.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

15.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

15.18. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

15.19. O CONTRATADO se submete a todas as exigências legais aplicáveis à espécie, em especial à Lei Federal nº 11.947/2009, à **Resolução nº 04, de 26 de fevereiro de 2026 e alterações**, e subsidiariamente à Lei Federal nº 14.133/2021, assim como às exigências do da Chamada Pública e deste contrato;

15.20. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme padrão de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente da Agência Nacional de Vigilância do Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

15.21. O CONTRATADO se compromete que caso as embalagens sejam desmembradas, deverá obedecer à legislação vigente e às características próprias de cada produto, bem como apresentar-se em boas condições de conservação e higiene; com os produtos adequadamente acondicionados em caixas de papelão, embalagens plásticas, sacos de nylon e outros tipos de acondicionamento que garantam a integridade do produto durante o transporte, essas embalagens devem permanecer em caixas plásticas devidamente higienizadas;

15.22. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE exatamente como descrito neste Termo de Referência;

15.23. O CONTRATADO deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA;

15.24. O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos cópias das notas fiscais de venda, ou congêneres, dos produtos participantes do projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, estando à disposição para comprovação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



- 16.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 16.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
 - 16.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - 16.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
 - 16.5. Comunicar o CONTRATADO para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - 16.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato;
 - 16.7. Aplicar as sanções previstas na lei e no contrato, quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
 - 16.8. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
 - 16.9. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
 - 16.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
 - 16.11. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS:**
- 17.1 É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO FORNECEDOR** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.
18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS MULTAS:**
- 18.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**
- 19.1 O presente contrato rege-se, ainda, pelo chamamento público n.º ____/2026, pela **Resolução nº 04, de 26 de fevereiro de 2026** do FNDE e subsidiariamente pela Lei nº 14.133/21 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.
20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO ADITAMENTO CONTRATUAL:**



20.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

21. CLÁUSULA VISSÉSSIMA PRIMEIRA– DAS COMUNICAÇÕES:

21.1 As comunicações com origem neste Contrato deverão ser formais e expressas, por escrito, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, transmitido pelas partes.

22. CLÁUSULA VISSÉSSIMA SEGUNDA– DA RESCISÃO:

22. O Contrato poderá ser rescindido:

22.1. De forma unilateral pelo CONTRATANTE, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 104 da Lei de Licitações – nº 14.133/21;

22.2. Pela inadimplência de uma das partes, ou no caso de uma das partes incorrer em falta ao que aqui foi pactuado, de tal forma que não subsistam condições para a sua manutenção;

22.3. Pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução e pela ocorrência de fatos que acarretem seu rompimento de pleno direito;

22.4 A infração de qualquer disposição prevista na legislação federal específica para realização de contratos administrativos.

22.4.1. Em qualquer hipótese, a rescisão se fará através de ato administrativo, por deliberação unilateral da administração, sendo o CONTRATADO notificado de tal decisão antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

23. CLÁUSULA VISSÉSSIMA TERCEIRA– DA VIGÊNCIA:

23. O presente contrato vigorará na data da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2026.

24. CLÁUSULA VISSÉSSIMA QUARTA– DO FORO:

24. É competente o Foro da Comarca de Pacajus/CE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

24.1 E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pacajus-CE, ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunha 01:

Nome:

CPF:

Testemunha 02:

Nome:

CPF:



**ANEXO E - MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA
(GRUPOS FORMAIS)**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA N° _____)

Eu, _____, representante da Cooperativa/Associação, com CNPJ n° _____
e CAF Jurídica n° _____ declaro, para fins de participação no Programa Nacional de
Alimentação Escola – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são
oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem CAF física e compõem esta
cooperativa/associação.

Local, ____/____/____.

ASSINATURA



**ANEXO F - MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA
(GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS)**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA N° _____)

Eu, _____, CPF n° _____ e CAF física n° _____ declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escola – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção própria.

Local, ____/____/____.

ASSINATURA



PREFEITURA
PACAJUS

GESTÃO PARA O POVO

221

k

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal
de Pacajus.
CNPJ:07.384.407/0001-09

**ANEXO G - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO CONTROLE
DOS LIMITES INDIVIDUAIS DE VENDA (GRUPOS FORMAIS)**

Eu, _____, representante da Cooperativa/Associação, com CNPJ nº
_____ e _____ CAF _____ Jurídica _____ nº
_____ declaro, para fins de participação na
Chamada Pública nº _____, que me responsabilizo pelo controle do atendimento
do limite individual de venda dos cooperados/associados, conforme dispõe a **Resolução**
nº 04, de 26 de fevereiro de 2026.

Local, ____ / ____ / ____.

ASSINATURA



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
222
K

ANEXO "J" - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDUTA ÉTICA E ANTICORRUPÇÃO

(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

DECLARAÇÃO

(NOME DA LICITANTE), declara para os devidos fins que como licitante observará e, eventualmente contratado observará e fará observar pelos fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, a prática do mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos desta declaração, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a licitante vencedora, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do Contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

....., de de 202...

.....
(Nome representante legal)

(OBS.: Modelo meramente sugestivo.)



ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR

(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

Local e data

À
Comissão de Contratações - Prefeitura Municipal de
Ref.: Chamada Pública nº

Prezados Senhores,

....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do at. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, acrescida pela Lei nº 9.854, de 27 de Outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

.....
(DATA)

.....
(NOME: Representante legal da empresa)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

(OBS.: Modelo meramente sugestivo.)